



Súmula: " CONCEDE REAJUSTES DE SALÁ -  
RIOS AOS TRATORISTAS, OPERA  
DORES DE MÁQUINAS, MOTORIS-  
TAS, PEDREIROS E CARPINTEI-  
ROS. " E dá outras provi -  
dências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Esta-  
do de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA, aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autori-  
zado a conceder reajustes reais de salários aos Tratoris-  
tas, Operadores de Máquinas, Motoristas, Pedreiros e Car-  
pinteiros, nos índices abaixo:

- a) Tratoristas: 30% (trinta por cento);
- b) Operadores de Máquinas: 50% (cinquenta  
por cento);
- c) Motoristas: 30% (trinta por cento);
- d) Pedreiros e Carpinteiros: 30% (trinta  
por cento).

Art. 2º - Os reajustes de que trata o arti-  
go anterior, serão concedidos aos Servidores em questão ,  
independente dos reajustes a que os mesmos fizerem jus ,  
por força da Lei 002/93.

Parágrafo Único - Os reajustes serão incor-  
porados aos vencimentos referentes ao mês de Junho, em /  
uma única parcela, caracterizando assim, o aumento real  
dos mesmos.

LEI Nº 017/93



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, tendo validade pelo período de 1º à 30 de Junho.

Parágrafo Único - Findo o prazo mencionado no artigo 4º, cessarão as vantagens previstas na presente Lei, devendo o Executivo Municipal enviar à Câmara Municipal Lei de Cargos e Salários abrangentes a todos Funcionários do Município, para vigorar a partir de 1º de Julho de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e três.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.

*Alois José Luis*  
 Prefeito Municipal

REFERENDA:

*Ferreira Reis*  
 \_\_\_\_\_  
 JAIRO AMARO FERREIRA REIS  
 Secretário Geral

LEI Nº 017/93